PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05379/02

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 20/08/2002
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Modifica a redação e acresce parágrafos ao art. 2º da Lei nº 4.911, de 10 de dezembro de 1997, que disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 2º da Lei nº 4.911, de 10 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 5º e 6º.
"Art. 2º - .....
a).....
b).....
c).....
d).....
e).....
§ 1º - O presidente do Conselho será indicado por seus pares para um mandato de dois anos.
§ 2º - Os representantes indicados nas alíneas *b, c* e *d* serão escolhidos em assembléias organizadas, respectivamente pelo SINTE/RN - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Rio Grande do Norte, pelos Conselho de Escolas das unidades de ensino da rede municipal e pelo SINSENAT - Sindicato dos Servidores do Município de Natal/RN.
§ 3º - O mandato dos membros será de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez e por igual período.
§ 4º - .....
§ 5º - Para cada membro titular será indicado, no âmbito das respectivas instituições, um membro suplente.
§ 6º - O Secretário Municipal de Educação designará um servidor efetivo para secretariar as atividades do Conselho."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de agosto de 2002.

Paulo Freire - Presidente
Hermano Moraes - Primeiro Secretário

Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 22/08/2002